

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Entre

A **Université Lumière Lyon 2**, personalidade jurídica de direito público, legalmente constituída pelo Decreto 2000-250 de 15 de março de 2000, do Ministério da Educação Nacional, de Pesquisa e de Tecnologia, sediada à Rua Pasteur, nº. 86, 69635, Cedex 07, Lyon, França, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Dr. Jean-Luc Mayaud, devidamente autorizado para este fim, tal qual ele declara

e

A **Universidade Federal da Paraíba**, uma instituição de Educação Superior reconhecida pelo decreto 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CGC/MF: 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, neste ato, representada por sua Reitora, Professora Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz, devidamente autorizada para este fim, tal qual ela declara

Foi acordado o que segue:

Artigo 1:

As partes assinantes decidem institucionalizar e organizar uma cooperação em todas as áreas do ensino e da pesquisa consideradas de interesse comum.

Artigo 2:

Esta cooperação poderá concernir notadamente:

- intercâmbio de docentes e pesquisadores
- intercâmbio de estudantes
- programas pedagógicos ou de pesquisa
- todas as ações consideradas de interesse comum pelas partes.

Artigo 3:

A aplicação do convênio dará lugar à elaboração de um programa de trabalho anual que determinará notadamente:

A avaliação; a natureza e o calendário da ação; o número de intercâmbios e sua natureza; a duração da estada.

Artigo 4:

As atividades descritas no Artigo 2 poderão ser desenvolvidas em função da disponibilidade de apoios financeiros correspondentes.

As duas Instituições se esforçarão para obter de organismos regionais, nacionais, europeus e internacionais a atribuição de meios para realização dos seus objetivos.

Artigo 5:

m

No que diz respeito ao intercâmbio de estudantes, as condições específicas do mesmo são: níveis, validade dos estudos na universidade de acolhida, condições de matrícula, etc., deverão ser objeto de um adendo anexado ao presente convênio.

Artigo 6:

As partes terão a responsabilidade de supervisionar se todos os participantes do intercâmbio estão em situação regular no que diz respeito à legislação do país de acolhida: Vistos, seguridade social, seguro de responsabilidade civil, etc.

Artigo 7:

7.1. **Na Universidade Federal da Paraíba**, a Coordenação executiva e administrativa do presente convênio para o intercâmbio de estudantes de graduação, será o Diretor da Assessoria para Assuntos Internacionais, enquanto que a Coordenação acadêmica será delegada a um professor da UFPB;

7.2. **Nas áreas de linguística e de literatura**, a coordenação pedagógica das atividades definidas em Acordos específicos, em nível de pós-graduação, fica a cargo da Profa. Dra. Maria de Fátima Barbosa de Mesquita Batista;

7.3. **Na Universidade Lumière Lyon 2, a coordenação técnica e administrativa do presente convênio fica a cargo da Direction des relations internationales, como a coordenação pedagógica nas áreas de linguística e de literatura, fica a cargo da Profa. Dra. Maria da Conceição Coelho Ferreira;**

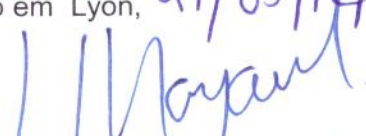
7.4. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

Artigo 8:

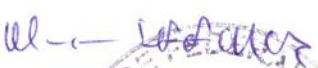
O presente convênio terá uma duração de cinco anos a partir da data de sua última assinatura. Ele é modificável por acordo entre as partes, podendo ser rescindido unilateralmente sob aviso prévio de seis meses, neste caso, as ações em curso serão levadas a termo.

Artigo 9:

O presente convênio foi elaborado em quatro exemplares, sendo dois em língua francesa e dois em língua portuguesa, os dois textos igualmente autênticos.

Feito em Lyon, 21/05/14

Pela Université Lumière Lyon 2
Jean-Luc Mayaud, Presidente



Feito em João Pessoa, 01/07/14

Pela Universidade Federal da Paraíba,
Margareth de Fátima Formiga Melo
Diniz, Reitora



**TERMO ADITIVO RELATIVO A INTERCÂMBIOS DE ESTUDANTES
ENTRE
A UNIVERSIDADE LUMIERE LYON 2
E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

Para a promoção do programa de intercâmbio de estudantes cujo teor foi estabelecido pelo acordo de cooperação entre a Universidade Lumière Lyon 2 e a Universidade Federal da Paraíba, as duas instituições acordaram no cumprimento dos princípios seguintes como regulamento deste programa de intercâmbio:

1. Duração do intercâmbio

Os intercâmbios de estudantes terão a duração de um semestre ou de um ano acadêmico.

2. Número de estudantes

Em princípio, o número de estudantes limitar-se-á a três (3) durante um ano acadêmico. As partes manterão a reciprocidade do número de estudantes intercambiados. Se esta paridade não for realizada no mesmo ano acadêmico, deverá haver um mútuo esforço para se atingir um igual número, num período de cinco (5) anos.

O número de estudantes intercambiados será determinado em semestres e não em anos.

3. Áreas e níveis de estudo

Universidade Federal da Paraíba: Graduação, Pós-graduação, todas as disciplinas

Universidade Lumière Lyon 2 : « Licence », « Master », todas as disciplinas

4. Custos

(1) Aplicar-se-á uma isenção recíproca de taxas de inscrição dos estudantes : os estudantes intercambiados não terão de pagar à universidade acolhedora as taxas de escolaridade ou outra taxa obrigatória. No entanto, deverão pagar as taxas obrigatórias na universidade de origem.

(2) os estudantes de intercâmbio serão responsáveis pelas despesas de transportes, nacionais ou internacionais, o alojamento e a alimentação, os custos de aquisição de livros e outro material de estudo, bem como qualquer despesa pessoal. Se os estudantes de intercâmbio vierem acompanhados do cônjuge ou de pessoas ao seu encargo, todas as despesas destes deverão ser assumidas pelo estudante de intercâmbio.

mm

5. Seleção

Os estudantes da Universidade Lumière Lyon 2 fazendo inscrição para o primeiro, segundo podem candidatar-se para o programa de intercâmbio.

No caso da Universidade Federal da Paraíba, de acordo com a Resolução nº 49/2012 do CONSEPE, que trata do Programa de Mobilidade Internacional, os alunos matriculados nos cursos de graduação poderão candidatar-se a um período de intercâmbio no exterior;

A candidatura de estudantes para participação em cursos de pós-graduação, atividades de pesquisa, estágios acadêmicos e projetos específicos está liberada do processo de seleção previsto pela referida Resolução, visto que funcionará em sistema de fluxo contínuo, e seu início se dará a partir da iniciativa de uma das partes interessadas.

Os estudantes de intercâmbio serão selecionados pela universidade de origem na base de competências como o conhecimento da língua de ensino da universidade de acolhimento, a adaptabilidade, um bom dossiê universitário e uma boa condição física, bem como qualquer outro critério que a universidade de origem queira impor.

6. Inscrição na universidade de acolhimento

Os estudantes de intercâmbio acompanharão cursos clássicos da área de estudos deles, ou, durante somente um semestre, programas de ensino específicos para estrangeiros da universidade de acolhimento. Terão os estudantes do intercâmbio os mesmos direitos e privilégios que os estudantes da universidade de acolhimento no que diz respeito a recursos oferecidos no âmbito do ensino e dos serviços anexos.

7. Avaliação

Quando o programa chegar ao fim, a universidade de acolhimento terá a responsabilidade de transmitir à universidade de origem um relatório final contendo os resultados universitários obtidos pelo estudante de intercâmbio. A universidade de origem atribuirá os créditos em função das avaliações da universidade de acolhimento, em conformidade com a sua própria política de avaliação.

8. Alojamento

A universidade de acolhimento ajudará os estudantes de intercâmbio na procura de um alojamento apropriado.

9. Seguro-saúde

Os estudantes acolhidos na Universidade Lumière Lyon 2 terão de pagar o seguro-saúde para estudante, obrigatório para todo estudante inscrito numa universidade francesa. Este seguro-saúde terá validade durante a estada de estudos na França.

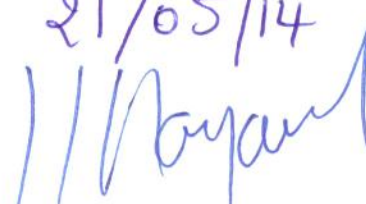
Os estudantes acolhidos na Universidade Federal da Paraíba terão que contratar um seguro de viagem pelo período de permanência no país.

9. Urgências

Em caso de urgência, as duas universidades consultar-se-ão a fim de determinar o comportamento apropriado a adoptar.

As Instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente Termo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida à arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

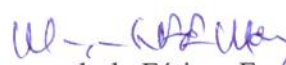
Este termo entra em vigor no ato da última assinatura e sua vigência corresponderá a do Acordo Marco. Pode ser emendado a qualquer momento depois de consulta e acordo entre os signatários cujos nomes constam abaixo ou dos representantes ou sucessores dos próprios.

Data : 21/05/14


Prof. Jean-Luc Mayaud, Presidente
Universidade Lumière Lyon 2



Data : 05/07/14


Profª Margareth de Fátima Formiga Melo
Diniz, Reitora
Universidade Federal da Paraíba

Margareth de F. F. Melo Diniz
Reitora UFPB



ACCORD DE COOPERATION

Entre

L'UNIVERSITÉ LUMIERE LYON 2, constituée par le Décret 2000-250 du 15 mars 2000 du Ministère de l'Éducation National de la Recherche et de la Technologie, siégeant au 86 rue Pasteur, Cedex 07, Lyon, France, ici représentée par son Président, M. le Professeur Jean-Luc Mayaud,

et

L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE PARAÍBA, Institution d'Éducation Supérieure, reconnue par le Décret 3.835, du 13 Décembre 1960, inscrite dans le CGC/MF: 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br), située à Cidade Universitária, Campus I, Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, dans cet acte représentée par sa Rectrice, Mme le Professeur Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz,

Il est convenu ce qui suit :

Article 1 :

Les parties signataires décident d'institutionnaliser et d'organiser une coopération dans tous les domaines de l'enseignement et de la recherche considérés d'intérêt commun.

Article 2 :

Cette coopération pourra concerner notamment :

- des échanges d'enseignants et chercheurs
- des échanges d'étudiants
- des programmes pédagogiques ou de recherche
- toutes actions considérées d'intérêt commun par les parties.

Article 3 :

La mise en œuvre de l'accord donnera lieu à l'élaboration d'un programme de travail annuel qui déterminera notamment :

La discipline concernée ; la nature et le calendrier de l'action ; les effectifs échangés et leur nature ; la durée des séjours.

Article 4 :

Les activités décrites dans l'Article 2 pourront avoir lieu en fonction de la disponibilité de soutiens financiers correspondants.

Les deux Universités s'efforceront d'obtenir d'organismes régionaux, nationaux, européens et internationaux l'attribution de moyens pour la réalisation de ces objectifs.

Article 5 :

En ce qui concerne les échanges d'étudiants, les conditions précises de l'échange : niveaux, validation des études dans l'université d'accueil, conditions d'inscription, etc., devront faire l'objet d'un avenant annexé au présent accord.

Article 6 :

Les parties auront la responsabilité de veiller à ce que tous les participants aux échanges soient en situation régulière au regard de la législation du pays d'accueil : visas, sécurité sociale, assurance responsabilité civile, etc.

Article 7 :

- **A l'Université Fédérale de Paraíba**, le responsable des relations internationales s'occupera de la coordination exécutive et administrative des échanges d'étudiants de graduation, tandis que la coordination académique sera déléguée à un enseignant de l'UFPB ;

- Dans le domaine de la linguistique et de la littérature, le responsable pour la coordination pédagogique des activités définies par des accords spécifiques, au niveau de la post-graduation, est désignée le professeur Maria de Fátima Barbosa de Mesquita Batista.

- **A l'Université Lumière Lyon 2**, la coordination technique et administrative de la présente convention est attribuée à la Direction des relations internationales ; pour la coordination pédagogique dans le domaine de la linguistique et de la littérature, est désignée Maria da Conceição Coelho Ferreira, Maître de Conférences.

Rentrera dans les attributions du coordinateur la recherche de solutions et la discussion de questions académiques et administratives qui pourraient apparaître pendant l'application de la présente convention, tout comme la supervision des activités.

Article 8 :

Le présent accord est conclu pour une durée de cinq ans à compter de la date de sa dernière signature. Il est modifiable par entente entre les parties et peut être résilié unilatéralement sous préavis de six mois, dans ce cas, les actions en cours sont menées à leur terme.

Article 9 :

Il est fait de cet accord 4 originaux : deux en langue française et deux en langue portugaise, chacun faisant foi.

Fait à Lyon

le

21/05/14

Pour l'Université Lumière Lyon 2

Le Président Jean-Luc Mayaud



Fait à João Pessoa le

01/07/14

Pour l'Université Fédérale
de Paraíba
La Rectrice Margaret de Fátima
Formiga Melo Diniz



**AVENANT CONCERNANT LES ECHANGES D'ETUDIANTS
ENTRE
L'UNIVERSITE LUMIERE LYON 2
ET
L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE PARAÍBA**

Afin de promouvoir le programme d'échange d'étudiants dont la teneur a été établie dans l'Accord de Coopération Académique entre l'Université Lumière Lyon 2 et l'Université Fédérale de Paraíba, ces deux institutions ont convenu de suivre les principes suivants qui régleront ledit programme d'échange:

1. Durée du programme

Les échanges d'étudiants se feront sur un semestre ou une année académique.

2. Nombre d'étudiants bénéficiant de l'échange.

En principe, le nombre d'étudiants ne dépassera pas **3** étudiants par année académique (**6 par semestre**). Chaque partie se fixera comme but de maintenir une réciprocité dans le nombre d'étudiants bénéficiant de l'échange chaque année. Dans le cas où l'équilibre des échanges ne serait pas atteint pendant une année académique, des ajustements seront effectués sur une période de cinq (5) ans.

Le nombre d'étudiants participant à l'échange sera calculé en semestres plutôt qu'en années.

3. Domaine disciplinaire

Pour l'Université Fédérale de Paraíba : aux niveaux de Licence (*Graduação*) et de Master (*Pós-graduação*), toutes disciplines.

Pour l'université Lumière Lyon 2, Licence, Master, toutes disciplines.

4. Frais

(1) Il sera procédé à une exonération réciproque des frais de scolarité : les étudiants bénéficiant de l'échange n'auront pas à payer à l'université d'accueil de frais de scolarité ou autres frais obligatoires. Ils auront cependant à acquitter les frais obligatoires dus à l'université d'origine.

(2) Les étudiants bénéficiant de l'échange auront la charge de leurs propres frais de transport, intérieurs ou internationaux, de leur hébergement, de leurs repas, frais d'acquisition de manuels et fournitures, ainsi que toutes dépenses personnelles. Si les étudiants bénéficiant de l'échange sont accompagnés par leurs épouses/personnes à charge, toutes les dépenses de ces derniers relèveront de la responsabilité individuelle de l'étudiant bénéficiant de l'échange.

5. Sélection

Les étudiants de l'Université Lumière Lyon 2 s'inscrivant pour des cours de premier, deuxième peuvent proposer leur candidature pour le programme d'échange.

Les étudiants de l'Université Fédérale de Paraíba inscrits dans des Cours au niveau de graduation - d'après la Résolution n° 49/2012 du CONSEPE (Conseil Supérieur d'Administration), pourront présenter leur candidature a une période d'échange à l'étranger.

Les candidatures à des cours de post-graduation, activités de recherche, stages académiques et à des projets spécifiques sont libérés du procès de sélection prévu pour dite Résolution, vu qu'ils fonctionnent en système de flux continu et doivent commencer à partir de l'initiative d'une des parties prenantes.

Les étudiants participant à l'échange seront sélectionnés par l'université d'origine sur la base de qualités telles que la connaissance de la langue dans laquelle l'enseignement est dispensé au sein de l'université d'accueil, l'adaptabilité, un bon dossier universitaire et une bonne condition physique, ainsi que selon tous autres critères que l'université d'origine désire imposer.

6. Inscription à l'université d'accueil

Les étudiants participant au programme d'échange suivront les cours classiques liés à leur domaine d'étude ou, pendant un semestre seulement, les programmes d'enseignement spécialement conçus par l'université d'accueil. Les étudiants concernés par le programme d'échange jouiront des mêmes droits et privilèges que les étudiants de l'université d'accueil en ce qui concerne les ressources fournies dans le cadre de l'enseignement et les services annexes.

7. Evaluation

Lorsque le programme arrivera à sa fin, l'université d'accueil aura la responsabilité de transmettre à l'université d'origine les relevés de note des étudiants. L'université d'origine se basera sur les évaluations communiquées par l'université d'accueil pour accorder les crédits, en conformité avec son système de notation et sa politique d'évaluation.

8. Hébergement

L'université d'accueil aidera et soutiendra les étudiants participant au programme d'échange dans leur recherche d'un lieu d'hébergement approprié.

9. Assurance maladie

Les étudiants qui viendront étudier à l'Université Lumière Lyon 2 devront payer en France la sécurité sociale étudiante obligatoire pour tout étudiant s'inscrivant dans une université française, cette assurance maladie couvrant leur période d'études en France.

Les étudiants qui viendront étudier à l'Université Fédérale de Paraíba devront payer un service d'assurance voyage, cette assurance couvrant leur période d'études au Brésil.

9. Urgences

En cas d'urgence, les deux universités se consulteront afin de déterminer le comportement approprié à adopter.

Les institutions contractantes s'efforceront de résoudre à l'amiable, toute différence éventuellement survenue à l'occasion de l'exécution du présent Accord. Si la question ne peut pas être résolue, le différend sera soumis à l'arbitrage. Chaque institution désignera un membre du Comité d'Arbitrage et un troisième membre sera déterminé d'un commun accord.

Ce mémorandum entre en vigueur au moment de sa dernière signature et sera valide pour 5 ans, d'après la date de l'Accord Cadre. Il peut être amendé à tout moment après consultation et accord entre les signataires dont les noms figurent ci-dessous ou leurs représentants/successeurs.

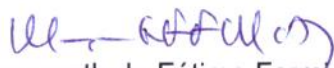
Date :

24/05/2014

Date :

01/07/14

Prof. Jean-Luc Mayaud, Présidente
Université Lumière Lyon 2


Prof^a Margareth de Fátima Formiga Melo
Diniz, Reitora
Université Fédérale de Paraíba



ACADÉMIE DE LYON • ACADÉMIE DE LYON • ACADÉMIE DE LYON
UNIVERSITÉ
LUMIÈRE
LYON 2
UNIVERSITÉ DE LYON

Margareth de F. F. Melo Diniz
Reitora UFPB

